

LEI Nº 322/2003.

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM A APAE, PARA CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, Sr. MARIO LUIZ BARBOSA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no sentido de ceder merendeiras que deverão ser contratadas pela entidade, no regime celetista e por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria de Educação no ano de 2003.

Art. 2º- A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, quando das contratações a que se refere o Art. 1º desta Lei deverão obedecer as seguintes condições:

I.- Gozar de boa saúde física e mental, não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções e possuir habilitação profissional quando for o caso.

Art. 3º- O empregado contratado pela APAE e que será cedido ao Município, assumirá o desempenho de suas funções no prazo do ano letivo, improrrogáveis, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da prefeitura.

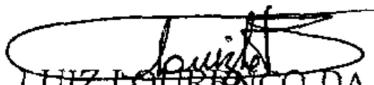
Art. 4º - A cessão de empregados pela APAE serão somente as necessárias e desde que haja premente necessidade do serviço publicado, devendo estar o empregado cedido com registro em Carteira de Trabalho, obedecendo a legislação trabalhista em vigor, comprovando suas obrigações junto ao município.

Art. 5º - O convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela conveniência da administração, devendo o município realizar os repasses necessários ao pagamento de remuneração do empregado cedido e taxa de administração de 11,5% incidente sobre a remuneração do empregado.

Art. 6º - Além da prestação de contas devida ao poder executivo municipal, deverá a APAE proceder a prestação de contas dos valores recebidos e sua respectiva destinação ao Poder Legislativo municipal até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.


LUIZ LOURENÇO DA SILVA

Presidente da Câmara